

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Delegação de Competências na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----
 Considerando a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente prevista no artigo 38º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações sucessivamente introduzidas, pretende também assegurar medidas de eficiência administrativa a que legitimamente aspiram os cidadãos, prevendo por isso também normas de habilitação para delegação de competências nos dirigentes dos serviços municipais; -----

Assim, ao abrigo daquela norma e do nº 3 do artº 5º, nº 2 do artº 8º, nº 10 do artº 11º, nº 2 do artº 117º, todos do referido Decreto-lei 555/99, e da deliberação da câmara municipal de 14 de outubro de 2021, deego na **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Carla Mónica Barbosa de Sousa** as seguintes competências: -----

I. Competências subdelegadas

1. Autorizar o pagamento das taxas previstas nos nºs. 2 a 4 do artº 116º do D.L. 555/99 de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no nº 2 do mesmo artº 117º.-----

II. Competências delegadas

1. Competências para a prática de atos em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:

- a) Sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, a competência para a direção da instrução dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação ou outros diplomas legais que imponham normas de controlo prévio relativamente a estabelecimentos ou atividades, para as quais seja necessário a realização de quaisquer das atividades ou ações previstas no artº 2º do RJUE, cabendo, nomeadamente, nesta competência, os seguintes atos: -----

- i) Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentado; -----
- ii) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nas situações previstas na alínea a) do nº 2 do artº 11º do D.L. 555/99; -----
- iii) Proferir despacho de rejeição liminar, nas situações previstas na alínea b) do nº 2 do mesmo artº 11º; -----
- iv) Proferir despacho de extinção do procedimento, nas situações previstas na alínea c) do nº 2 do mesmo artº 11º; -----
- v) Suspender o procedimento, nos casos previstos no nº 7 do mesmo artº 11º.
- b)** Autorizar o registo de inscrição de técnicos; -----
- c)** Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos do nº 5 do artº 20º do D.L. 555/99; -----
- d)** Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão das obras, nos termos previstos no nº 4 do artº 53º e nº 6 do artº 58º, do mesmo D.L.; -----
- e)** Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, nos termos do nº 2 do artº 76º daquele diploma legal; -----
- f)** A competência para a emissão de alvarás para a realização das operações urbanísticas, conforme previsto no artº 75º do mesmo diploma legal; -----
- g)** Proceder à liquidação das taxas devidas nos atos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- h)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular do alvará de licença, nos termos do nº 7 do artº 77º do D.L. 555/99; -----
- i)** Proceder à publicitação da emissão de alvarás, conforme disposto no nº 2 do artº 78º do mesmo diploma legal; -----
- j)** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou a admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos do nº 2 do artº 79º do mesmo regime jurídico; -----

2. Outras competências: -----

- a)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos cuja tramitação decorra pela identificada unidade orgânica; -----

- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, simples ou autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais, relativas a processos cuja tramitação tenha decorrido pela mesma unidade orgânica; ---
- c)** A passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, sempre que se mostre necessário no âmbito das atribuições da referida unidade orgânica; -----
- d)** Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, no âmbito dos procedimentos assegurados pela referida unidade orgânica. -----
- e)** Assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos relativos a assuntos da competência daquela Divisão, cujo conteúdo tenha natureza meramente instrumental. -----

A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é feita, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 16º da Lei 49/2012, ficando assim autorizada a delegação desta competência em quaisquer dos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Urbanística. -----

Ficam ratificados todos os atos eventualmente praticados pela Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, nas matérias cuja competência lhe é agora delegada, e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente despacho. -----

O presente despacho revoga o meu anterior datado de 15 de junho de 2022. -

Divulgue-se pelos serviços respetivos e publique-se nos termos legalmente previstos. -----

Santo Tirso, 23 de junho de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão

